



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012.
(Do Sr. Pauderney Avelino)

Altera o §7º do art. 11 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11.....

.....

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, a apresentação **e a aprovação** de contas de campanha eleitoral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração legislativa ora proposta vem ao encontro da recente decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral na Sessão Administrativa do dia 01 de março do ano em curso.



Com efeito, na aludida Sessão Administrativa, a Corte Superior Eleitoral aprovou a Resolução nº. 23.376/2012, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012, tendo estabelecido a exigência de aprovação das contas eleitorais para a obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Como se sabe, a certidão de quitação eleitoral é documento necessário para obtenção do registro de candidatura, sem o qual o candidato não pode concorrer.

Naquela assentada, a ilustre Min. Nancy Andrighi assestou em seu voto que *“O candidato que foi negligente e não observou os ditames legais não pode ter o mesmo tratamento daquele zeloso que cumpriu com seus deveres. Assim, a aprovação das contas não pode ter a mesma consequência da desaprovação”*.

A alteração ora proposta, como se vê, é de suma importância para inserir na Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/97) a exigência segundo a qual a certidão de quitação — documento imprescindível para o registro de candidatura — deve abranger a apresentação das contas de campanha devidamente aprovadas pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2012.

**Deputado Federal Pauderney Avelino
DEM/AM**